



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

DECRETO Nº 094/2024

Dispõe sobre o impedimento de servidores públicos, prestadores de serviços com contratos vigentes, ocupantes de cargos comissionadas e agentes políticos de participarem dos projetos da Lei Aldir Blanc no Município de Minas Novas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que estabelece a Política Nacional Aldir Blanc de apoio emergencial ao setor cultural, e considerando a necessidade de garantir a transparência, isonomia e ética na aplicação de recursos públicos em projetos culturais;


DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a participação de servidores públicos municipais, prestadores de serviços com contratos vigentes, ocupantes de cargos comissionadas e agentes políticos do Município de Minas Novas em quaisquer projetos culturais, editais, chamadas públicas ou premiações vinculadas ao Programa Aldir Blanc Municipal.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - **Servidores Públicos**: Todos aqueles ocupantes de cargos efetivas, ocasionais, temporários, comissionados ou função de confiança na Administração Direta ou Indireta do Município.

II - **Prestadores de Serviço com Contratos Vigentes**: Pessoas físicas ou jurídicas que mantêm contrato de prestação de serviços com o Município na data de publicação deste Decreto.


À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 11/11/2024
Geraldo Lima de Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO Nº 915/2024
DATA 16/11/2024
ASSINATURA DO PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

III - Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais autoridades que exercem mandato eletivo ou ocupam cargos de direção na Administração Municipal.

Art. 3º - Os recursos provenientes da Lei Aldir Blanc deverão ser destinados exclusivamente a:


- I - Artistas, técnicos e trabalhadores do setor cultural;
- II - Micro e pequenas empresas, organizações culturais comunitárias e demais entidades culturais, que não se enquadrem nas disposições deste Decreto.

Art. 4º - A inscrição e participação de qualquer pessoa ou entidade nos projetos da Lei Aldir Blanc implicará a declaração expressa de que não exerce função pública conforme definido no Art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e à Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos da Lei Aldir Blanc para garantir o cumprimento deste Decreto, adotando os procedimentos necessários para verificação das informações declaradas pelos inscritos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 11 de novembro de 2024.


Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal de Minas Novas